



Protocolo de Colaboração

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Associação Recreativa, Desportiva e Cultural de Abadim, pessoa coletiva n.º 502 178 515, com sede na Rua da Veiga n.º 147, 4860 - 011 Abadim, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Jorge Augusto Abreu Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de apoio financeiro para a realização de obras na sua sede, dinamização da Escola de Jogo do Pau, Passeio TT pela Serra da Cabreira, Passeios a Cavalo, Magusto e desenvolvimento e dinamização/promoção do Jogo do Pau, continuação da preservação, valorização, desenvolvimento e dinamização do "Jogo do Pau de Cabeceiras de Basto" e de ações de acordo com o Plano de Salvaguarda da Inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 5.000,00 (cinco mil euros) após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a compartilhar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente protocolo são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:



- 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no protocolo superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
- 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no protocolo;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo a fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 6.ª **Revisão do contrato**

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 7.ª **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 8.ª **Vigência do contrato**

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de janeiro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo.

CLÁUSULA 9.ª **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 07 / Maio de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(Jorge Augusto Abreu Fernandes,)